

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

**“MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Item III do artigo 1º, bem como, artigos 11 e 16 da Lei Municipal 1097 de 12 de março de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -...**

**I...**

**II....**

**III – Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria de Planejamento**
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos**
- c) Secretaria de Educação e Desporto**
- d) Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente**
- e) Secretaria de Saúde**
- f) Secretaria de Assistência Social e Trabalho;**
- g) Secretaria de Turismo e Cultura;**
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**

.....

**Art. 11 - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação e Desporto, a Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, a Secretaria de Saúde, a Secretaria da Assistência Social e Trabalho, a Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**

...

**Art. 16 - A Secretaria da Saúde compete os cuidados com a saúde pública dos municípios, planejando, executando e orientando a política de saúde da Administração Municipal; elaborar planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal; realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar elaborando programas para saná-los promovendo sua execução; promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis;**

**Art. 2º** - Fica acrescido o Art. 16A na Lei Municipal 1097 de 12 de março de 1997, com seguinte redação:

**Art. 16A** - *À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho tem por competência dentro da sua área de abrangência atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam à Prefeitura, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido; além disso, compete à Secretaria colaborar em programas de assistência aos necessitados, por meios próprios ou convênios e em coordenação com outras entidades; dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego; coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário; propor políticas de habitação pronunciar-se sobre solicitações de auxílio à Prefeitura por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos; coordenando e executando a distribuição de alimentos e roupas doadas. Considerando a abrangência de sua ação, é objetivo da Secretaria programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação; organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade; o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade; a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais; a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária; a participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho; promover a política habitacional do Município; promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados; o desempenho de outras competências afins.*

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Órgão: 11 – Secretaria da Assistência Social e Trabalho e a Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social no orçamento vigente.

**Art. 4º** - As despesas constantes no Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social/03 – Fundo Municipal de Assistência Social do orçamento vigente, serão transferidas para órgãos e Unidades Orçamentária criados no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**RÉGIS FELLINI FACHINETTO**  
Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 080/2010**  
**PROJETO DE LEI N.º 080/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O serviço de Assistência Social nos Municípios vem sendo, cada vez mais, importante em razão da grande demanda de situações que ensejam zelo no cuidado com pessoas, seja em âmbito individual quanto familiar. Ademais, além da grande imprescindibilidade de tal serviço, é exigência que os Municípios prestem os serviços nesta área assistencial.

Assim, o presente Projeto de Lei ora encaminhado se faz necessário para a melhor organização administrativa do Município, criando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com atribuições e competências de efetiva necessidade para as atividades pertinentes às tarefas gerais de Ação Social do Município.

A grande demanda na área social que se apresenta e a atenção e implantação a programas de assistência aos necessitados, faz com que a exigência de uma pasta administrativa específica se torne prioritária.

Dentre as atribuições da Secretaria podem ser destacadas a formulação e execução de programas seja com recursos próprios ou através de captação por convênios, fornecer incentivo e atividades mediante políticas de ação social, buscar fomento e geração de qualidade de vida, emprego e integração e desenvolvimento comunitário.

Neste contexto, percebem-se muitas as áreas de atuação, destacando-se apoio a entidades assistenciais, campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos. O atendimento direto aos municípios para planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação é, sem dúvida, uma grande incumbência para a Secretaria, além do atendimento a crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física.

Como pode se verificar são muitos os trabalhos que incumbirão à Secretaria, pelo que se faz necessária a sua criação, pelo que esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

De outro, para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00, segue em anexo, estudo de impacto financeiro, que corrobora a afirmativa de que há viabilidade da separação das Secretarias.

Assim, diante da importância do presente Projeto proposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal